



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 039/14, DE 26/05/2014.

**REGULAMENTA A LEI 1.574/2014 QUE
CRIA O PROGRAMA PRÓ-CASA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a lei 1.574/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.574/2014, que cria o programa de incentivos para habitação Pró-Casa, conforme segue.

Art. 2º Na hipótese de reforma ou de ampliação no perímetro urbano do Município, deverá ser apresentado projeto de engenharia devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3º No ato da inscrição, além dos critérios previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.574/2014, deverão ser apresentados: cópia legível do CPF e RG do proprietário pretendente.

Art. 4º Conforme previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.574/2014, fica estabelecido que para o exercício de 2014 poderão ser contemplados até 60 mutuários, sendo até 30 na área urbana e até 30 na área rural.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados mensalmente, nos meses de junho a novembro do exercício de 2014, até 5 (cinco) mutuários residentes na área urbana e até 5 (cinco) mutuários residentes na área rural.

Art. 5º O Município efetuará visita “in loco” e efetuará registro fotográfico do local da obra antes da realização da análise pela comissão, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.574/2014.

At. 6º Para fins de prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento cópia da Nota Fiscal emitida pela empresa executora da obra ou da prestação de serviços, em conformidade ao projeto ou orçamento apresentado quando da realização da inscrição junto ao Município.

§ 1º O mutuário beneficiado pelo Programa Pró-casa deverá efetuar prestação de contas dos recursos contratados em até 90 (noventa) dias após a liberação dos recursos financeiros pela entidade conveniada pelo Município.

§ 2º Após a conclusão da obra ou serviço, o mutuário beneficiado deverá solicitar junto ao Município Termo de Recebimento de Obra ou Serviço, que será expedido pela Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e será peça indispensável para a aprovação de prestação de contas.

I – Para fins de expedição do Termo de Recebimento, o Município deverá efetuar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

registro fotográfico datado a ser juntado à prestação de contas para fins de comprovação da realização da obra ou dos serviços pelo mutuário.

§ 3º A falta da prestação de contas ou a rejeição da mesma resultará em tomada de contas pelo Município, com o ressarcimento imediato dos subsídios concedidos aos cofres públicos municipais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 26 de maio de 2014.


ERNANI MIGUEL HOFF
Prefeito Municipal em exercício